



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2020 - 2ª EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.591

"Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito da Administração Direta do Município, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando as disposições consubstanciadas na Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que trata das normas de segurança e de medicina do trabalho;

Considerando o disposto na Norma Regulamentadora - NR 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 8, de 23 de fevereiro de 1999, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho;

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA será constituída, no âmbito da administração direta, de acordo com a Norma Regulamentadora - NR 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 8, de 23 de fevereiro de 1999, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

Art. 3º A CIPA será composta por representantes da Administração e dos servidores, em conformidade com os Quadros I e II, item C-33 da NR-5, na forma abaixo discriminado:

COMPOSIÇÃO DA CIPA	
Representantes da Administração	2 Titulares e 2 Suplentes
Representantes dos servidores	2 Titulares e 1 Suplente

Art. 4º Os representantes da Administração, titulares e suplentes, serão indicados pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Planejamento e Gestão e designados por ato do Prefeito.

Art. 5º Os representantes dos servidores, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, no qual poderão participar os servidores efetivos interessados. Parágrafo único. O mandato dos membros da CIPA será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, no caso dos representantes dos servidores, ou uma recondução no caso dos representantes da Administração.

Art. 6º O processo eleitoral para constituição da CIPA será coordenado por uma comissão formada pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante indicado pela Diretoria de Recursos Humanos, escolhido entre servidores de quaisquer órgãos da Administração Direta;

II - 1 (um) representante da Chefia de Segurança do Trabalho;

III - 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barbacena.

Art. 7º O processo eleitoral observará as seguintes condições:

I - publicação e divulgação de edital em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso;

II - período mínimo para a inscrição de 15 (quinze) dias;

III - inscrição e eleição individual;

IV - realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que

possibilite a participação da maioria dos trabalhadores;

V - voto secreto;

VI - faculdade de eleição por meio eletrônico.

Art. 8º São condições para concorrer no processo eleitoral:

I - cumprimento do estágio probatório na data da inscrição;

II - não ter sofrido pena disciplinar;

III - não exercer emprego ou função de natureza temporária.

§ 1º O servidor que desejar concorrer à eleição deverá inscrever-se individualmente mediante o preenchimento de formulário próprio disponível no ato da inscrição.

§ 2º Será considerada nula a inscrição efetuada em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto e no edital que vier a dispor sobre o processo eleitoral.

Art. 9º Assumirão a condição de membros titulares os candidatos mais votados, observada a ordem de colocação, que também se aplicará aos membros suplentes.

§ 1º Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço público.

§ 2º Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

Art. 10. O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias, sem justificativa.

§ 1º A CIPA avaliará a justificativa apresentada.

§ 2º A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição.

Art. 11. A Administração designará, dentre seus representantes, o presidente da CIPA e os representantes dos servidores escolherão, dentre os titulares, o vice-presidente.

§ 1º Em caso de afastamento definitivo do presidente, a Administração indicará o substituto em até 2 (dois) dias úteis.

§ 2º No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos servidores escolherão, dentre eles, o substituto, em 2 (dois) dias úteis.

Art. 12. Serão indicados pelos membros da CIPA um secretário e seu substituto, dentre os componentes ou não da comissão, sendo, neste último caso, necessária a concordância da Administração.

Art. 13. A CIPA tem as seguintes atribuições:

I - identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de servidores e com a assessoria da Chefia de Segurança do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

II - elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

III - participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

IV - realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho, visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores;

V - realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

VI - divulgar aos servidores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

VII - participar, com a Chefia de Segurança do Trabalho, das discussões promovidas pela Administração para avaliar os impactos relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores, de alterações no ambiente e processo de trabalho.

VIII - requerer à Coordenadoria Setorial de Saúde e Segurança do Trabalho a paralisação de máquina ou

setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos servidores;

IX - colaborar no desenvolvimento e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e outros relacionados à segurança e saúde no trabalho;

X - participar da política de aquisição, uso e manutenção de equipamentos de proteção individual (EPIS) e de equipamentos de proteção coletiva (EPC);

XI - divulgar e promover o cumprimento das normas regulamentadoras;

XII - participar, em conjunto com a Chefia de Medicina do Trabalho e Perícia Médica e a Chefia de Segurança do Trabalho, da análise das causas das doenças e dos acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

XIII - requisitar à Administração e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos servidores;

XIV - requisitar à Chefia de Segurança do Trabalho a relação dos acidentes de trabalho ocorridos no período;

XV - promover, anualmente, em conjunto com a Administração, por meio da Chefia de Segurança do Trabalho, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

XVI - participar, em conjunto com a Administração, em campanhas de prevenção previstas no PCMSO;

XVII - decidir os pedidos de reconsideração de suas decisões.

Art. 14. A Administração deverá proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho e promover treinamento para titulares e suplentes, contemplando os seguintes itens:

I - estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;

II - metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

III - noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes no ambiente de trabalho;

IV - noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS e medidas de prevenção;

V - noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;

VI - princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;

VII - organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício de suas atribuições.

§ 1º O treinamento a que se refere o caput deste artigo terá carga horária de vinte horas, distribuídas em até quatro horas diárias, e será realizado durante o expediente normal de trabalho.

§ 2º O referido treinamento será promovido pela Diretoria de Recursos Humanos, através da Chefia de Segurança do Trabalho, em conjunto com profissionais de outras Secretarias, de acordo com a especificidade do tema a ser desenvolvido.

§ 3º A Chefia imediata deverá priorizar a liberação do servidor, sempre que necessário, para a realização das tarefas da CIPA.

Art. 15. Compete a todos os servidores:

I - participar da eleição de seus representantes;

II - colaborar com a gestão da CIPA;

III - indicar à CIPA, à Chefia de Segurança do Trabalho e à Administração as situações de riscos e apresentar sugestões para a melhoria das condições de trabalho;

IV - observar e aplicar, no ambiente de trabalho, as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

Art. 16. Compete ao presidente da CIPA:

I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II - coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando à Coordenadoria Setorial de Saúde e Segurança do Trabalho as decisões da Comissão;

III - informar à Administração, por meio da Chefia de Segurança do Trabalho, sobre os trabalhos da CIPA;

IV - coordenar e supervisionar as atividades do secre-



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2020 - 2ª EDIÇÃO

tário da CIPA;

V - cuidar para que as CIPAS disponham de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

VI - coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

VII - promover, em conjunto com a Chefia de Segurança do Trabalho, o processo eleitoral para constituição da nova CIPA, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término do mandato, coordenando a formação da Comissão Eleitoral conforme indicado no artigo 6º deste decreto;

VIII - informar a Chefia imediata, com antecedência, sobre as convocações dos membros para realização de atividades inerentes da CIPA, as quais serão ratificadas por atestado referente às horas realizadas de comparecimento;

IX - delegar atribuições ao vice-presidente.

Art. 17. Cabe ao vice-presidente:

I - executar as atribuições que lhe forem delegadas;

II - substituir o presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 18. O secretário da CIPA terá por atribuição:

I - acompanhar as reuniões da CIPA, redigir e apresentar as atas para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II - preparar as correspondências;

III - outras que lhe forem conferidas;

Art. 19. A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.

§ 1º As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas durante o expediente normal de trabalho.

§ 2º As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros.

Art. 20. A CIPA realizará reuniões extraordinárias quando:

I - houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

II - ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal;

III - houver solicitação expressa de uma das representações.

Art. 21. As decisões da CIPA serão, preferencialmente, tomadas por consenso.

§ 1º Não havendo consenso e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

§ 2º Das decisões da CIPA caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado.

§ 3º O pedido de reconsideração será apresentado à CIPA, até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo o presidente e o vice-presidente efetuar os encaminhamentos necessários.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela CIPA com base nas disposições contidas na NR 5.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 28 dias de janeiro de 2020;
178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.592

"Homologa tombamento do imóvel denominado Loja Maçônica regeneração Barbacenense"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com o disposto nos artigos 23, incisos III e IV; 30, inciso IX; 216, §1º, todos da Constituição Federal; artigos 21, incisos III e IV e 26, inciso I da Constituição do Município e na Lei Municipal nº 4.153, de 2008;
CONSIDERANDO a deliberação constante da ata da 9ª reunião do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena - COMPHA, realizada em 27.11.2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o tombamento, deliberado

pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena - COMPHA, do imóvel denominado "Loja Maçônica Regeneração Barbacenense", situado na Av. Bias Fortes, nº 44, Centro, por seu valor histórico, memorialístico e arquitetônico.

Parágrafo único. O bem tombado fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas na Política Cultural Nacional, Estadual e, sobretudo, Municipal, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena - COMPHA e autorização do Município, na forma da lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 29 dias de janeiro de 2020;
178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto nos artigos 157 e 161, ambos da Lei Municipal nº 3.245, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 21.496 - 1 - DETERMINAR, em atendimento ao Ofício nº 002/2020-CGEM-GC, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a ser respondido por G.K.P.C., matrícula nº 281311/01, ocupante do cargo de Atendente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para apurar eventuais condutas irregulares, em tese, tipificadas nos artigos 132, incisos I, II, III, X, XIV e XV, e 133, incisos XV, XVI e XXI, da Lei nº 3.245/1995; relacionadas por meio do Ofício nº 002/2020-CGEM-GC da Chefia de Corregedoria Geral, podendo haver, ainda, a subsunção a outros dispositivos legais, conquanto sejam revelados no decorrer do processo disciplinar. 2 - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância instituída pela Portaria nº 18.472, de 18.01.2017, conduza o Processo devendo concluir seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação do extrato desta Portaria. 3 - DELIBERAR que os membros da Comissão podem reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual. 4 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 24 de janeiro de 2020.

PORTARIA Nº 21.497 - 1 - DETERMINAR, em atendimento ao Ofício nº 003/2020-CGEM-GC, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a ser respondido por C.R.O., matrícula nº 281596/01, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para apurar eventuais condutas irregulares, em tese, tipificadas nos artigos 132, incisos I, II, III, IV, X, XI, XV e XVII, e 133, incisos I, XV, XXI e XXII, da Lei nº 3.245/1995; relacionadas por meio do Ofício nº 003/2020-CGEM-GC da Chefia de Corregedoria Geral, podendo haver, ainda, a subsunção a outros dispositivos legais, conquanto sejam revelados no decorrer do processo disciplinar. 2 - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância instituída pela Portaria nº 18.472, de 18.01.2017, conduza o Processo devendo concluir seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação do extrato desta Portaria. 3 - DELIBERAR que os membros da Comissão podem reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual. 4 - DISPOR que a presente

Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 24 de janeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor; e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; Considerando a recomendação contida no Memorando nº 028/2020-CGEM, datado de 28.01.2020, da Controladoria Geral do Município; RESOLVE:

PORTARIA Nº 21.505 - TORNAR nula e sem efeito a Portaria nºs 21.490, de 24.01.2020. Barbacena, 28 de janeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor; e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 21.517 - TORNAR nulas e sem efeito as Portarias nºs 21.509 e 21.516, de 29.01.2020. Barbacena, 30 de janeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto no inciso X do art. 4º da Lei Municipal nº 4.975, de 20 de novembro de 2019; e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 21.518 - 1 - REVOGAR a designação contida na Portaria nº 21.502, de 27.01.2020; 2 - DESIGNAR Otávio Augusto Ramos Vieira para responder, cumulativamente, pela Direção Geral do Serviço de Água e Saneamento - SAS, sem quaisquer outras vantagens além das de seu cargo, no período de 31.01 a 07.02.2020. Barbacena, 30 de janeiro de 2020.

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

ERRATAS

Na Portaria nº 21.348, publicada no e-DOB - Diário Oficial do Município do dia 30.11.2019, onde se lê "Anabela Andrade" leia-se "Anabela Magalhães de Andrade".

Na Portaria nº 21.508, publicada no e-DOB - Diário Oficial do Município do dia 30.01.2020, onde se lê "Anabela Andrade" leia-se "Anabela Magalhães de Andrade".

Na Portaria nº 21.511, publicada no e-DOB - Diário Oficial do Município do dia 30.01.2020, onde se lê "Amália Emídio" leia-se "Jayne Amália Sobrinho".

Na Portaria nº 21.514, publicada no e-DOB - Diário Oficial do Município do dia 30.01.2020, onde se lê "Anabela Andrade" leia-se "Anabela Magalhães de Andrade".

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Silver Wagner de Souza

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - PE 010/2020 - PRC 004/2020. OBJETO: Contratação de serviço gráfico para impressão de carnês, guias e notificações tributárias exercício de 2020. Abertura: 12/02/2020 - Horário: 14:00 hs. Informações: www.bll.org.br. licitacao@barbacena.mg.gov.br. Maria Ap. Eugenia - Diretora de Licitações.



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2020 - 2ª EDIÇÃO

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Extrato Segundo Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 002/2018. Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC. Entidade Beneficiada: ASSOCIAÇÃO CRECHE ESCOLA IRMÃOS DO CAMINHO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.930.537/0001-66. Objeto: Alterar o prazo de vigência da "Cláusula Quatorze- Do Prazo de Vigência", do instrumento originário, ficando prorrogado até 18 de fevereiro de 2020. Data de assinatura: 24/12/2019. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), Cacilda de Araújo Silva (Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC), e José Eudes de Carvalho (Entidade Beneficiada).

Extrato Segundo Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 003/2018. Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC. Entidade Beneficiada: CORAL ARAÚJO DE BARBACENA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.558.519/0001-18. Objeto: Alterar o prazo de vigência da "Cláusula Quatorze- Do Prazo de Vigência", do instrumento originário, ficando prorrogado até 18 de fevereiro de 2020. Data de assinatura: 24/12/2019. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), Cacilda de Araújo Silva (Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC), e Maria Aparecida de Araújo Vaselício (Entidade Beneficiada).

Extrato Segundo Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 004/2018. Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC. Entidade Beneficiada: OBRAS PASSIONISTAS "SÃO PAULO DA CRUZ", inscrita no CNPJ sob o nº 28.068.005/0006-80. Objeto: Alterar o prazo de vigência da "Cláusula Quatorze- Do Prazo de Vigência", do instrumento originário, ficando prorrogado até 18 de fevereiro de 2020. Data de assinatura: 24/12/2019. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), Cacilda de Araújo Silva (Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC), e Roberto Moreira Sousa Neto (Entidade Beneficiada).

Extrato Segundo Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 005/2018. Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC. Entidade Beneficiada: ASSOCIAÇÃO SÃO MIGUEL ARCANJO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.961.304/0001-15. Objeto: Alterar o prazo de vigência da "Cláusula Quatorze- Do Prazo de Vigência", do instrumento originário, ficando prorrogado até 18 de fevereiro de 2020. Data de assinatura: 24/12/2019. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), Cacilda de Araújo Silva (Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC), e Marco Bertoli (Entidade Beneficiada).

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA - SETRAM

Secretário: Samuel de Tarso Paiva Bernardes

ATA

Ata n.º 049, no dia 29 do mês de janeiro de 2020, às 10h, nas dependências da SECRETARIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA - SETRAM, sito na Avenida Dom Pedro II, nº 1480, bairro São Pedro, Barbacena - MG, reuniu-se em sua 049ª sessão Ordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI/PMB. Estando presentes os seguintes membros: Wanderley José Miranda, presidente, profissional com conhecimento na área de Trânsito, Odilon Grossi Couto, representante do Órgão Executivo de Trânsito e Transportes, Hugo Eleutério da Silva, representante da comunidade e Priscila Sauthier, Secretária Executiva. Cumprindo o disposto no Regimento Interno coube ao Senhor Presidente apresentar os processos impetrados para os quais a Junta realizou as análises, decidindo da seguinte forma abaixo:

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - J A R I / PMB							
N.º	Processo	Nº Recurso Sistema	AIT	Placa	Data do Julgamento	Sessão	Resultado
01	PMB389/19	11275	AG02099051	QOB5188	29/01/2020	049ª	NAO PROVIDO
02	PMB314/19	10579	AG02108915	OLU4937	29/01/2020	049ª	NAO PROVIDO
03	PMB392/19	11300	AG02110600	GSZ9839	29/01/2020	049ª	NAO PROVIDO
04	PMB409/19	11495	AG02111700	HBM8482	29/01/2020	049ª	NAO PROVIDO
05	PMB401/19	11410	AG02112052	OPO2195	29/01/2020	049ª	NAO PROVIDO
06	PMB421/19	11621	AG04589618	NXZ7615	29/01/2020	049ª	NAO PROVIDO

07	PMB417/19	11605	AG04589643	GXH2844	29/01/2020	049ª	Ordinária	NAO PROVIDO
08	PMB425/19	11664	AG04589924	PUG0845	29/01/2020	049ª	Ordinária	NAO PROVIDO
09	PMB405/19	11444	AG04590094	GKS5140	29/01/2020	049ª	Ordinária	NAO PROVIDO
10	PMB395/19	11350	AG04590195	LCR8738	29/01/2020	049ª	Ordinária	NAO PROVIDO
11	PMB411/19	11511	AG04590556	EDR2032	29/01/2020	049ª	Ordinária	NAO PROVIDO
12	PMB412/19	11520	E100085217	OPA0180	29/01/2020	049ª	Ordinária	NAO PROVIDO
13	PMB400/19	11393	E100085767	QNF9990	29/01/2020	049ª	Ordinária	NAO PROVIDO
14	PMB283/19	10400	E100156255	PYC5027	29/01/2020	049ª	Ordinária	NAO PROVIDO
15	PMB310/19	10528	E100160644	IYE4087	29/01/2020	049ª	Ordinária	NAO PROVIDO
16	PMB368/19	11080	E100166100	PYC9735	29/01/2020	049ª	Ordinária	NAO PROVIDO
17	PMB391/19	11291	E100170731	AJC0490	29/01/2020	049ª	Ordinária	NAO PROVIDO
18	PMB388/19	11318	E100171094	OPJ8766	29/01/2020	049ª	Ordinária	NAO PROVIDO
19	PMB393/19	11342	E100171358	KWI7665	29/01/2020	049ª	Ordinária	NAO PROVIDO
20	PMB390/19	11283	E100172733	AJC0490	29/01/2020	049ª	Ordinária	NAO PROVIDO
21	PMB404/19	11401	E100173426	OQM2018	29/01/2020	049ª	Ordinária	NAO PROVIDO
22	PMB406/19	11460	E100176418	JEF0553	29/01/2020	049ª	Ordinária	NAO PROVIDO
23	PMB418/19	11562	AG02098160	PUE9302	29/01/2020	049ª	Ordinária	PROVIDO
24	PMB413/19	11538	AG02103502	HQC8436	29/01/2020	049ª	Ordinária	PROVIDO
25	PMB403/19	11436	AG02109660	LNE3762	29/01/2020	049ª	Ordinária	PROVIDO
26	PMB420/19	11589	AG02110144	OQN9442	29/01/2020	049ª	Ordinária	PROVIDO
27	PMB410/19	11503	AG02111678	GOJ0625	29/01/2020	049ª	Ordinária	PROVIDO
28	PMB414/19	11546	AG04589148	GLV5266	29/01/2020	049ª	Ordinária	PROVIDO
29	PMB415/19	11554	AG04590160	QMX9157	29/01/2020	049ª	Ordinária	PROVIDO
30	PMB399/19	11385	AG04590516	GVL3972	29/01/2020	049ª	Ordinária	PROVIDO

Encerrou-se a sessão lavrando-se a presente ata, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Barbacena - MG e-DOB, assinada pela secretária executiva e pelos membros participantes. Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Bernardo Guimarães, nº 1.468, Funcionários - BH/MG - CEP 30140-081. O Recurso deverá ser protocolado na JARI / Barbacena.

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretora em exercício: Elisângela Aparecida Ferreira

EXTRATO DE PORTARIA

A DIRETORA GERAL EM EXERCÍCIO DO SAS, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 4.975, de 20 de novembro de 2019, RESOLVE:

PORTARIA Nº. 085/2020 - NOMEAR Girlaine Simone de Souza Silva, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Executivo na Diretoria Geral do Serviço de Água e Saneamento - SAS, a partir desta data. Barbacena, 30 de janeiro de 2020. Elisângela Aparecida Ferreira - DIRETORA GERAL EM EXERCÍCIO DO SAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo de Direito Público nº001/2020. Contratante: SAS - Serviço de Água e Saneamento. Contratado: ALEXSANDER RODRIGUES MATOS. Fundamento Legal: Lei Municipal nº3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal. Objeto: Prestação de serviços temporários. Função: Gari - Nível A-08. Vigência: O prazo do presente contrato é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme Primeiro Termo Aditivo do Convênio Nº 02/2018. Início da vigência: 20/01/2020.

EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão do contrato de Direito Público nº 052/2019. Primeiro Rescindente: SAS - Serviço de Água e Saneamento. Segundo Rescindente: ALISSON DE PAULA OLIVEIRA FERREIRA. Fundamento Legal: Lei nº 3.245/95. Objeto: Rescisão unilateral, retroativo a 20/01/2020. Data da Assinatura: 23/01/2020.

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo